



Pedido de Habilitação nº: 0042965-27.2019.8.19.0000
Ref. Mandado de Segurança nº: 0021549-38.1998.8.19.0000
Autor: Myrthes Valente dos Santos
Réu: Estado do Rio de Janeiro

DECISÃO

Considerando a inércia dos requerentes em cumprir a determinação de fls. 159, determino a extinção do feito, na forma do artigo 485, III, do CPC.

Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais.

Cumpridas as formalidades legais, archive-se.

Publique-se.

Desembargadora **SUELY LOPES MAGALHÃES**
Primeira Vice-Presidente
(Documento datado e assinado digitalmente)